



Conselho de Administração

MICROFILMADO



081017ADM0028507

DSATS  
A Secretária-Geral

08/10/22

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da Assembleia da República  
Largo das Cortes  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

Maria do Rosário Botelho  
Adjunta da Secretária-Geral

A' DAP UFN

23.10.08

Data 2008/10/17

ASSUNTO: "Requerimento n.º 14/X/4ª – AC, subscrito pelos Senhores Deputados António Carlos Monteiro e Pedro Mota Soares.

Assinalando a comunicação em epígrafe, que mereceu a melhor atenção, vem a EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. submeter a V. Ex.a as informações e esclarecimentos seguintes.

- I. O enquadramento.
- Nos termos dos artigos 10º e 11º do Decreto-Lei nº 230/91, de 21 de Junho, o regime de preços aplicável à venda de água pela EPAL corresponde à soma de uma parte fixa, denominada "quota de serviço", e de uma parte variável, que depende dos volumes de água abastecidos;
- As tarifas são fixadas, anualmente, por convenção celebrada entre a EPAL e a Direcção-Geral das Actividades Económicas, pelo que não é à EPAL que assiste a competência exclusiva para a fixação das mesmas;
- A denominada "quota de serviço" começou a ser cobrada pela EPAL em 1987, como consequência da entrada em vigor da Portaria 925-O/87, de 4 de Dezembro, que a tanto determinava.
- Alinhada com as categorias de consumidores definidas legalmente (cfr. Portaria 6-A/92, de 8 de Janeiro) e a demonstração dos custos fixos com a manutenção e expansão da infra-estrutura, tem vindo a ser estipulado anualmente, através da referida convenção, um valor de "quota de serviço" a ser pago pelos clientes da empresa;
- O artigo 8º, n.º 3, da Lei nº12/2008, de 26 de Fevereiro, prevê que "*Não constituem consumos mínimos (...) as taxas e tarifas devidas pela construção, conservação e manutenção dos sistemas públicos de água, de saneamento e resíduos sólidos, nos termos do regime aplicável*", pelo que a cobrança de uma "quota de serviço" é permitida à luz do princípio do ressarcimento dos encargos com renovação e manutenção da rede de distribuição.

II. As respostas.

Tendo em conta o enquadramento exposto, as questões formuladas pelos Senhores Deputados subscritores merecem as respostas seguintes (mantendo-se a respectiva ordem de formulação):

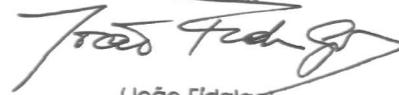
1. A EPAL não cobrava qualquer quantia a título de “aluguer de contador” antes da entrada em vigor da Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro.
2. A EPAL não passou a cobrar nenhum tipo de serviço novo após a entrada em vigor do citado diploma relativo aos serviços públicos essenciais. A componente fixa do seu tarifário, cuja base legal se enunciou supra, não remunerava, nem remunera, o aluguer de equipamento inerente à prestação do serviço, sendo designada pelo legislador por “quota de serviço” desde 1987.
3. Esta resposta fica prejudicada pelas duas anteriores.
4. Conforme se referiu supra, a EPAL não cobra o aluguer de contador desde 1987.
5. A EPAL entende que a “quota de serviço” que vem cobrando se encontra em linha com a *ratio* da nova formulação da Lei dos Serviços Públicos essenciais tendo em conta o seu objecto e o claro afastamento da remuneração directa do uso de contador ou de qualquer outro equipamento inerente à prestação do serviço. Acresce ainda que, estando o tarifário da EPAL sujeito à intervenção do Estado através da Direcção-Geral das Actividades Económicas, nunca o seu conteúdo transcendeu ou transcenderá os fins da Legislação em causa.
6. Esta resposta fica prejudicada pelo facto da EPAL não ter procedido a qualquer alteração, nem mesmo ao nível da nomenclatura, da componente fixa do seu tarifário.
7. Conforme se referiu supra, o tarifário da EPAL corresponde à soma de uma parte fixa, denominada “quota de serviço”, e de uma parte variável, que depende dos volumes de água abastecidos.
8. Tendo em conta a informação, de índole por vezes contraditória, veiculada pelos meios de comunicação social, a EPAL recebeu, registou e respondeu a 32 (trinta e duas) queixas/pedidos de informações sobre esta matéria.

Disponíveis para outros esclarecimentos entendidos úteis ou necessários,

Apresentamos os nossos cumprimentos.

EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.

O Presidente



(João Fidalgo)